



Indicação n. 10/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O Vereador subscritor solicita a Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal, **para sejam adotadas providências para a efetiva regulamentação municipal do IFA, nos termos da legislação federal vigente.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) são profissionais estratégicos, desempenhando papel essencial na Atenção Primária à Saúde e na Vigilância em Saúde, com atuação na promoção da saúde, prevenção de doenças e fortalecimento das políticas públicas no âmbito municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 12.994/2014, no Decreto n. 8.474/2015 e em outras normas sob a égide da Lei Federal n. 11.350/2006, que tratam do piso salarial nacional da categoria e das verbas de assistência financeira complementar e do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), transferidas pela União aos Municípios por intermédio do Fundo Nacional de Saúde;

Considerando que o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) tem por finalidade valorizar, estimular e reconhecer o desempenho desses profissionais, fortalecendo programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando que os recursos do IFA já se encontram provisionados no Fundo Municipal de Saúde (FMS), sendo os repasses realizados pela União de forma mensal ao longo do ano de 2025, em parcelas correspondentes a 5% do piso-base;

São essas as razões que tornam razoável e oportuna a liberação, no menor prazo possível, do incentivo, tão logo concluídos os procedimentos de conferência relativos ao cumprimento dos requisitos condicionantes para sua percepção.

Ademais, a fim de conferir maior celeridade e segurança jurídica ao repasse do IFA aos agentes, mostra-se premente a sua regulamentação no âmbito municipal, conforme prevê a legislação de regência da categoria. Registra-se que o processo de regulamentação já foi iniciado pela Coordenação da Rede de Atenção Básica/SEMUS, com ferramentas de gestão elaboradas e disponíveis para controle e acompanhamento diário de desempenho e produtividade - de forma individual, por unidade de saúde e em toda a Rede Municipal -, requisitos condicionantes para a percepção do IFA.

Dessa forma, a regulamentação municipal é medida fundamental para viabilizar o repasse célere dessas verbas aos ACS e ACE, preferencialmente ainda no mês de dezembro de cada ano, fortalecendo a motivação e reconhecendo o trabalho de profissionais indispensáveis à saúde pública municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



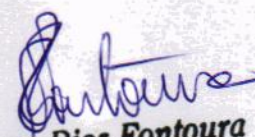
Encaminha-se, para conhecimento e providências, minuta de projeto de lei destinada a subsidiar a regulamentação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 4 de fevereiro de 2026.


MIGUEL JOSÉ DE LIMA – Miguel da Saúde
Vereador


João Martins Ribeiro
JOÃOZINHO ENFERMEIRO
Vereador - DC


Eduardo Benedito Ottoni Filho
DUDU OTTONI
Vereador - AVANTE


Ana Rios Fontoura
Vereadora - UNIÃO

MINUTA – PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), transferido pela União ao Fundo Municipal de Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, a cada exercício financeiro, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O repasse previsto no caput tem por finalidade valorizar, estimular e reconhecer o desempenho dos profissionais, bem como fortalecer as ações estratégicas da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O montante destinado ao repasse previsto no art. 1º corresponderá exclusivamente aos valores efetivamente transferidos pela União ao Município, por intermédio do Ministério da Saúde, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título de Incentivo Financeiro Adicional (IFA), na forma e periodicidade estabelecidas nas normas e portarias vigentes.

§ 1º É vedada a complementação do repasse com recursos próprios do Tesouro Municipal, bem como a utilização de quaisquer outras fontes de recursos que não aquelas referidas no caput.

§ 2º O montante anual do IFA será apurado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante somatório dos créditos recebidos no respectivo exercício, deduzidos eventuais estornos, glosas ou ajustes.

Art. 3º O pagamento do IFA será realizado anualmente, em parcela única, preferencialmente no mês de dezembro do exercício de referência, ou, excepcionalmente, em até 30 (trinta) dias contados do efetivo crédito da última parcela do IFA no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Farão jus ao repasse do IFA os ACS e ACE que, no período de referência:

- I – estejam regularmente cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e vinculados às equipes e ações correspondentes;
- II – estejam em efetivo exercício de suas atribuições junto às Estratégias de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária e/ou Ações de Vigilância em Saúde;
- III – cumpram, de forma regular, as rotinas, metas e atribuições próprias do cargo e participem das atividades de promoção e prevenção em saúde, bem como das capacitações, cursos e treinamentos pertinentes.

§ 1º O valor do IFA será rateado em partes iguais, separadamente, entre os ACS aptos e entre os ACE aptos, considerados, em cada grupo, apenas os profissionais que atendam aos requisitos deste artigo.

§ 2º Perderá o direito ao repasse o profissional que, no período de referência:

- I – estiver em desvio de função, sob qualquer circunstância, no âmbito municipal, estadual ou federal, com ou sem remuneração;
- II – estiver afastado do exercício de suas atividades por benefício previdenciário, ressalvadas as seguintes hipóteses:
 - a) licença-maternidade;
 - b) licença-paternidade;
 - c) auxílio por incapacidade temporária, pelo prazo de até 90 (noventa) dias;
- III – tiver sido sancionado, no ano da concessão, com penalidade de suspensão disciplinar;
- IV – tiver sido demitido por justa causa.

§ 3º Na hipótese de ingresso, desligamento, aposentadoria, exoneração ou falecimento no curso do exercício, o repasse poderá ser realizado de forma proporcional ao período de efetivo exercício, na forma do regulamento.

§ 4º O repasse previsto nesta Lei será devido enquanto perdurar a transferência do IFA pela União, cessando automaticamente a obrigação do Município na hipótese de interrupção do repasse.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, deverá publicar demonstrativo do cálculo do repasse, contendo, no mínimo, o montante recebido, o número de profissionais aptos por categoria, o valor individual e a relação nominal dos beneficiários, assegurando-se prazo para eventual impugnação administrativa, na forma do regulamento.

Art. 6º O repasse do IFA possui natureza eventual, está condicionado à transferência federal e não se incorpora à remuneração dos servidores, nem servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações, vantagens, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras parcelas, não gerando direito adquirido.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, vinculadas às transferências da União relativas ao IFA, observado o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de apuração, controle, transparência e pagamento do IFA.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha/MG, ____ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº _____/2026

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), transferido pela União ao Fundo Municipal de Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), estabelecendo critérios de elegibilidade, apuração e transparência.

A iniciativa legislativa do presente Projeto se justifica por versar sobre vantagem pecuniária a servidores e disciplina de execução orçamentária no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 51, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 128, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa.

O Projeto não cria despesa a ser suportada com recursos próprios do Tesouro Municipal, na medida em que limita o repasse ao montante efetivamente transferido pela União a título de IFA, vedando expressamente qualquer complementação, e condiciona sua execução à existência de dotação orçamentária e à observância das regras constitucionais e municipais de responsabilidade fiscal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e do art. 105 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, a proposta prevê mecanismos mínimos de controle e transparência, com publicação de demonstrativo de cálculo e relação de beneficiários, assegurando racionalidade administrativa e segurança jurídica ao procedimento de repasse.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação da matéria.

Varginha/MG, ____ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL